



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Edição nº 1300

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4.314 DE 27 DE JULHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a criação, competência, organização e o funcionamento do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pedreira, procedimentos sobre Sistema de Patrimônio Cultural e dá outras providências”.*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira – CONPED e dá outras providências.

§ 1º - O CONPED será um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com competência para propor políticas e ações de preservação do patrimônio cultural de Pedreira e assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio Cultural do Município de Pedreira.

§ 2º - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade que incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e arquitetônicos, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Formular e elaborar diretrizes e estudos técnicos para o cumprimento da política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

material e imaterial do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

II - Executar ações de preservação de bens materiais e imateriais de reconhecido valor em Pedreira, por meio dos mecanismos como elaboração de inventário, tombamento, mecanismos de estímulo à preservação e outros;

III - Proceder e propor estudos referentes ao patrimônio cultural associado ao município de Pedreira;

IV - Elaborar projetos de Lei pertinentes à preservação do patrimônio cultural e encaminhá-los ao Prefeito Municipal para posterior apreciação na Câmara de Vereadores;

V – Promover atividades culturais, socioculturais e educacionais para a valorização do patrimônio cultural;

VI -Propor a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens preservados;

VII– Criar e deliberar sobre o seu regimento interno;

VIII - Opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de patrimônios culturais, inclusive obras, intervenções e construções no âmbito da cidade, buscando não só a preservação dos imóveis individualmente, bem como os arredores de bens e edificações tombadas;

IX - Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a captação de recursos que deverão ser recebidos através do fundo municipal de cultura com rubrica específica, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos patrimônios culturais do município;

X – Realizar e coordenar audiências públicas, congressos, seminários, simpósios e conferências, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;

XI – Estimular a formação da consciência de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas, fazendo uso das ferramentas tecnológicas de comunicação disponíveis como aplicativos, redes sociais, sites e workshops;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

XII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos à preservação do patrimônio cultural.

XIII- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento desta política no Município e emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem a preservação, defesa e proteção do patrimônio cultural, podendo inclusive receber doações através do fundo municipal de Cultura através de rubrica específica.

XIV – aconselhar, dar respaldo técnico e propor ações educativas e de salvaguarda aos equipamentos culturais municipais de preservação de patrimônio já existentes, tais como museus, bibliotecas, arquivo municipal, pontos de memória centros de memória e prédios públicos ou privados.

XV– Salvaguardar a memória do município, assim como a pesquisa e documentação da história oral e escrita do município, de seus bairros e pessoas;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

**Art. 3º** O CONPED será composto dos seguintes membros:

I – Poder Público:

a) 02 (dois) representante da Secretaria de e Cultura e Economia Criativa de Pedreira, sendo eles o(a) Secretário(a) e outro membro da Secretaria;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo de Pedreira;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Vias Públicas de Pedreira;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Pedreira;

e) 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos de Pedreira;

f) 01 (um) representante dos Museus de Pedreira;

II – da Sociedade Civil:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 01 (um) representante da Associação de Preservação da Natureza e das Tradições Culturais Independentes – PRENAT de Pedreira;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Pedreira;
- d) 03 (três) representantes da sociedade civil, que sejam reconhecidamente atuantes em uma das diversas áreas artísticas: artes visuais, música, dança, artes cênicas, literatura, economia da cultura, manifestações da cultura popular, etc.
- e) 01 (um) representante docente de instituição de ensino com atividades no Município (escolas públicas municipais e estaduais e particulares);

§ 1º - Cada titular terá um suplente do mesmo segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

§2º - Os Conselheiros citados no inciso I, Alíneas a, b, c, d, e e serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§3º - Os Conselheiros citados no inciso II, Alíneas a, b, c, d, e serão escolhidos através de eleições realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, podendo se candidatar qualquer pessoa, morador de Pedreira, sendo eleito de forma democrática.

§4º - O Presidente do Conselho e o vice-presidente serão escolhidos por eleição entre os seus membros.

§5º - O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade (voto em dobro) no caso de empates.

§6º - O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância.

§7º - O Conselheiro pode ser dispensado a qualquer tempo por deliberação do Conselho ou do órgão representado, caso em que o suplente passará a exercer as funções para o término do mandato.

§8º - O Conselho poderá convidar profissionais de diferentes áreas para colaborarem com elaboração de pareceres técnicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

§9º-As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

§ 10º -O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

§ 11º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

**Art. 4º** Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros através de Decreto.

**Art. 5º** As decisões do CONPED, lavradas em atas, serão consubstanciadas em resoluções.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CONPED terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, e aprovado mediante decreto do Executivo.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á, com maioria simples sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivo relevante e em critério de urgência, à exceção da Assembleia anual, que será obrigatória, com maioria absoluta ou com qualquer número após convocação.

**Art. 8º** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pedreira ou a que vier substituí-la, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONPED.

**Art. 9º** As resoluções do CONPED, lavradas em ata, bem como os temas tratados em sessões e comissões, serão objetos de ampla e obrigatória divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 10** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pedreira é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de preservação, defesa e proteção do patrimônio cultural de Pedreira, e compete a ela:

I-Planejar, promover, fomentar, implementar e coordenar ações e programas para o desenvolvimento da cultura no Município, através de estímulo às artes, às manifestações culturais e a promoção de todo o setor de bens e serviços culturais no Município, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando atividades e manifestações artísticas;

II - Elaborar, implementar e coordenar ações no que tange à formação cultural no município através do financiamento, promoção, sistematização e administração dos equipamentos culturais da municipalidade, como o Centro Cultural, Biblioteca Municipal, Museus, bem como, ao estímulo, incentivo e promoção das ações de bens e serviços ligados à cultura;

III - Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca Municipal e fomentar, formular e implementar políticas públicas de incentivo à leitura e preservação do acervo;

IV - Discutir, elaborar e implementar políticas públicas voltadas à cultura, instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais do nosso município em âmbitos: municipais, estaduais, federais e no exterior, além de gerenciar o Sistema Municipal de Cultura e todas as suas atribuições, fomentando a participação da sociedade civil organizada e seguindo os preceitos do Plano Nacional de Cultura (PNC), baseado na concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica;

V - Elaborar estudos, projetos e discussões com a comunidade, gerir e fomentar ações para preservação e proteção do patrimônio cultural do município, além de realização de inventários, registros, vigilância e proposições para tombamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

patrimônio que venham a ser considerados relevantes para a preservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;

VI - Elaborar, promover, fomentar, coordenar e realizar eventos e festividades no município relacionados ao calendário oficial de eventos de Pedreira e promovidos pelo departamento de cultura, assim como, incentivar, estimular e fomentar eventos com potencial sociocultural, artístico e turístico no município, apoiando e articulando com grupos, coletivos, associações e entidades locais, a promoção de eventos, feiras, congressos, seminários, fóruns e outros eventos congêneres;

VII - Planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento e fortalecimento da dimensão econômica da cultura no Município, em todos os seguimentos da cadeia produtiva. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, articular e elaborar políticas públicas para criação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis que possam potencializar os artistas empreendedores através da economia criativa e todo o setor de bens e serviços que usam a criatividade como vetor, relacionados ao desenvolvimento econômico da cultura;

VIII - Elaborar, promover, implementar e coordenar ações para o fortalecimento de políticas públicas para a promoção de direitos para a população LGBTQIA+, indígena e afrodescendente voltadas a ações culturais com a perspectiva da equidade e da diversidade no desenvolvimento de ações, programas, benefícios, serviços e projetos culturais;

IX - Implementar ações para a promoção da Acessibilidade Cultural, bem como, promover a democratização do acesso às manifestações culturais e de entretenimento, utilizando a tecnologia da informação para formação, fomento e articulação para promoção da cultura no Município;

X - Administrar e zelar pelo acervo de museus como: Museu histórico Beato José de Anchieta e Museu da Porcelana Adelino dos Santos Gouveia, além de fomentar, formular e implementar políticas públicas de incentivo a formação de público e políticas públicas para os Museus, patrimônio histórico e preservação do acervo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - Promover a conscientização pública para a conservação e reconhecimento do patrimônio cultural e memória;
- XII - Documentar de diversas formas o patrimônio cultural, material e imaterial;
- XIII - Elaborar inventários e promover a identificação de patrimônios culturais;
- XIV – Realizar a conservação, restauração e a revitalização do patrimônio Cultural que esteja sob sua responsabilidade;
- XV – Fiscalizar a conservação, restauração e guarda de patrimônios culturais materiais e imateriais de natureza privada, apoiada por outros órgãos da municipalidade;
- XVI – Apoiar o Conselho de Patrimônio Cultural em seu funcionamento.
- XVII- Solicitar quando necessário a opinião, ajuda ou respaldo de todas as demais secretarias municipais, que deverão ter na questão igual responsabilidade;

### CAPÍTULO V DAS PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO

**Art. 11** A preservação de Patrimônio Cultural do município de Pedreira se dará através do Sistema de Patrimônio Cultural de Pedreira, conforme as seguintes ações:

- I – Educação patrimonial para a preservação;
- II – Pesquisa, registro e difusão acerca dos patrimônios materiais e imateriais através de instrumentos diversos;
- III – Inventariar e documentar o patrimônio material e imaterial;
- IV - Salvaguarda de documentos, fotos, móveis, obras de arte, objetos diversos;
- V- Ações de estímulo à preservação de fachadas, volumetrias de imóveis, edificações, intervenções urbanas diversas de interesse histórico-cultural;
- VI - Tombamento e preservação de edificações e entornos de bens imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

território, que pelo seu valor histórico, artístico, ambiental ou cultural, ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal;

§ 1 - As ações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com participação do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, de acordo com as ações previstas nessa lei.

**Art. 12** O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, por membro do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, por iniciativa do Legislativo Municipal, por grupo de pessoas, incluindo-se associações e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural, ou ainda, por iniciativa do Executivo Municipal.

§ 1º O tombamento de bem pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, se fará voluntária ou compulsoriamente.

§ 2º A instrução a que se refere este artigo deverá conter dados de localização e descrição do bem, justificativa do tombamento, podendo, quando for o caso, anexar documentos, fotos, desenhos e referências do que se pretenda tomar.

§ 3º O pedido de tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico, e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação, para contestar a medida junto ao Conselho. No caso de recusa em dar ciência à notificação, ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente junto às publicações oficiais do Município.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural emitir parecer e deliberar sobre os pedidos de tombamento de bens imóveis e integrados, de reconhecido valor histórico, artístico, ambiental e cultural, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhar ao Prefeito Municipal para sua homologação, inclusive realizar o trabalho de inventário de bens que julgarem necessários, passando esses bens de caráter “em inventário” seguir o regramento de bens tombados de que trata essa lei.

§ 5º Os imóveis tombados ou já inventariados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade arquitetônica e paisagística, na qual não será permitida a execução de construção, obra ou serviço que interfira na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabilidade, ambiência e/ou visibilidade dos referidos bens. A aprovação ou não de construção, alteração ou reforma de propriedade nesses perímetros deverá ser realizada pelo CONPED com quórum mínimo de 50%.

§ 6º Em caso de urgência ou de interesse público relevante, o Prefeito Municipal poderá decretar o tombamento em caráter emergencial, até que haja deliberação do Conselho sobre o pleito.

§ 7º O quórum mínimo para deliberação de decisões de tombamento ou revisão de decisões já votadas pelo Conselho será de 7 (sete) Conselheiros.

§ 8º O Prefeito Municipal poderá, no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da decisão pelo tombamento, solicitar revisão de tal ato, e esta revisão deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 9º Se o tombamento não for homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão de que trata o parágrafo anterior, ou, se mesmo na ausência do pedido de revisão de que trata o § 3º supra, o tombamento não for homologado, o Presidente do Conselho ou suplente na sua ausência, expedirá o respectivo ato de tombamento.

**Art. 13** Os bens tombados ou inventariados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados, degredados, desfigurados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados sem prévia autorização do Conselho, sob pena de multa a ser imposta por ele.

**Art.14** Sem prévia autorização do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, não se poderá, na área de entorno do bem tombado ou inventariado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do bem.

**Art. 15** O proprietário de bem tombado ou inventariado, que identificar necessidade de reparo para garantir sua integridade, dispondo ou não de recursos para a realização da obra, deverá imediatamente comunicar ao Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido ao bem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único* - Uma vez que se verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer bem tombado ou inventariado, deverá o Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, tomar a iniciativa de projetá-las e encaminhá-la ao chefe do Executivo.

**Art. 16** Na hipótese de alienação dos bens tombados ou inventariados, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e o Município terão, nessa ordem, direito de preferência para sua aquisição, obedecendo o processo estabelecido para a espécie, pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 1º A alienação gratuita, a cessão de uso ou, quando for o caso, a remoção de qualquer bem tombado deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação do Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade.

§ 2º Os bens pertencentes ao Município, quando tombados ou inventariados, poderão ser alienados ou transferidos para uma outra entidade, mediante apreciação prévia do Conselho.

§ 3º No caso de transferência de domínio do bem imóvel tombado ou inventariado, inclusive por sucessão causa mortis, solicitar-se-á ao serventuário do Registro de Imóveis respectivo que efetue, ex-officio, as respectivas averbações, dando ciência delas ao Conselho.

**Art. 17** O Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira manterá cinco livros de Registros de Bens Culturais, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o disposto no art. 1º desta Lei, a saber:

I - Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico - Onde são inscritos os bens culturais em função do valor arqueológico, relacionado a vestígios da ocupação humana pré-histórica ou histórica; de valor etnográfico ou de referência para determinados grupos sociais; e de valor paisagístico, englobando tanto áreas naturais, quanto lugares criados pelo homem aos quais é atribuído valor à sua configuração paisagística, a exemplo de jardins, mas também cidades ou conjuntos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

arquitetônicos que se destaquem por sua relação com o território onde estão implantados.

II - Livro do Tombo de Bens Imóveis de Interesse Histórico - É formado pelo conjunto dos bens imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história da cidade, como edificações, fazendas, marcos, chafarizes, pontes, centros históricos.

III - Livro do Tombo de Bens Móveis e integrados Interesse Histórico - É formado pelo conjunto dos bens móveis e bens integrados existentes no município e cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história da cidade, como estatuetas, mobiliário, quadros, xilogravuras, altares, vestuário, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada, entre outras peças.

IV - Livro do Tombo das Belas Artes e Artes Aplicadas - Reúne as inscrições dos bens culturais em função do valor artístico.

V - Livro de Registro de bens imateriais - Inclui o registro de celebrações, práticas e costumes, formas de expressão, saberes, conhecimentos e técnicas, que os grupos sociais reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural.

§ 1º - Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º - Os procedimentos para inclusão dos bens nas categorias enumeradas nas alíneas de I, II, II, IV e V do presente artigo, serão especificados pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, em acordo com regulamento expedido por ele.

**Art. 18** Quando do tombamento de bem imóvel, a Secretaria Municipal de Planejamento e/ou a Secretaria de Obras e Vias Públicas deverão requer o assentamento dele no Registro de Imóveis.

**Art. 19** Os imóveis tombados ou inventariados e suas respectivas áreas de entorno serão classificadas, pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, nas seguintes categorias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

I – Preservação arquitetônica integral: intervenção destinada à preservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas internas e externas do imóvel em questão;

II – Preservação arquitetônica parcial: intervenção destinada à conservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas externas do imóvel em questão;

III – Acompanhamento: intervenção destinada à conservação da fachada externa e da cobertura do imóvel que embora não tenha características arquitetônicas de interesse à preservação ao patrimônio suas características não interferem substancialmente na paisagem devendo manter-se a harmonia volumétrica;

§ 1º - O Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira definirá o tipo de intervenção e de incentivos à preservação aplicável a cada imóvel tombado em função de sua categoria.

§ 2º - Projetos de reconstituição arquitetônica, intervenção destinada à recuperação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas que anteriormente compunham o imóvel na época da construção dele, serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira, com apoio de profissionais e órgãos competentes contratados ou pactuados para este fim.

§ 3º - A reconstituição arquitetônica dependerá da captação de recursos junto às esferas municipal, estadual, nacional, internacional e junto às organizações não governamentais e iniciativa privada.

**Art. 20** Na transferência de propriedade dos bens imóveis, móveis e integrados tombados deverá vendedor e comprador comunicarem o fato formalmente ao Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira.

**Art. 21** No caso de deslocamento de bens móveis e integrados tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira comprovando condições de segurança, guarda e seguro desses bens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 22** O bem móvel tombado não poderá sair do Município senão por tempo determinado, sem transferência de domínio, para fins de intercâmbio cultural ou restauração, a juízo do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira.

**Art. 23** No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento ao Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato.

**Art. 24** Os imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade arquitetônica e paisagística, na qual não será permitida a execução de construção, obra ou serviço que interfira na estabilidade, ambiência e/ou visibilidade dos referidos bens.

**Art. 25** O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário a aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração:

I - Destruição, demolição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal;

II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal;

III - Não observância de normas estabelecidas para os bens de área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) no máximo do valor venal.

§ 1º As penalidades pelas infrações previstas nesta Lei não excluem a tomada de outras medidas e a aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na Legislação Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os danos aos bens imóveis tombados, decorrentes da omissão na realização de serviços de conservação e manutenção, equiparam-se, para efeito da aplicação de penalidades, às intervenções intencionais.

§ 3º Não será penalizado o proprietário que formalmente declarar incapacidade financeira para a manutenção e conservação do móvel.

Art. 26 - Serão considerados infratores, para os efeitos do disposto neste artigo, solidariamente responsáveis com o proprietário:

I - o usufrutuário, o superficiário e o possuidor do bem imóvel a qualquer título;

II - o responsável técnico pela obra ou intervenção;

III - o empreiteiro da obra.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** Esta lei não prejudica as competências de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se o CONPED a prerrogativa de deliberação das questões específicas na área de preservação, proteção e defesa do patrimônio cultural material e imaterial.

**Art. 28** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 29** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Instituto Brasileiro de Museus, ambos do Ministério da Cultura, com o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, com o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, com o Instituto Brasileiro de meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com universidades e organizações nacionais e internacionais afins, ONGS, OCIPS, meios de comunicação de qualquer natureza, fundos públicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

particulares para preservação de patrimônio ou similares, leis de incentivo municipais, estaduais e federais, consórcios, visando estabelecer parcerias com vistas à concretização das ações previstas nesta lei.

**Art. 30** Será aplicada, subsidiariamente, a legislação federal e estadual que dispõem sobre a matéria tratada na presente lei.

**Art. 31** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.32** Ficam revogadas a leis de criação anterior – Lei 1871 de 28 de março de 1996, Lei 2279 de 17 de abril de 2002 e quaisquer leis anteriores de similar teor.

Pedreira, 27 de julho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.315 DE 27 DE JULHO DE 2023

*“Dispõe sobre a alteração da Lei 4.199 de 08 de julho de 2022 e dá outras providências”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 4.199/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará a Autoridade Municipal de Trânsito competente, através de Portaria, para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito notificando os infratores e direcionando documentação à Secretaria de Finanças para a arrecadação das multas.”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de julho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.316 DE 27 DE JULHO DE 2023

*“Dispõe sobre a alteração dos ANEXOS I e II da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 (Plano de Classificação de Empregos, Carreiras e Tabela Salarial do Servidor da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE) e dá outras providências.*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o ANEXO I (DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES) da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005, passando a vigorar a redação dada pelo ANEXO I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica alterado o ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, emprego de Técnico de Imobilização Ortopédica, passa a vigorar com a redação constante das que se encontram inclusas a esta Lei.

**Art. 3º** - As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de julho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA FUNBEPE

GRUPO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO	REF. INICIAL	REF. FINAL	Nº EMPREGOS
Apoio Administrativo e Financeiro	Auxiliar Administrativo	V-A	VI-I	10
	Agente Administrativo	VIII-A	IX-I	4
	Recepcionista I	IV-A	V-I	10
	Recepcionista II	V-A	VI-I	4
	Técnico em Contabilidade	VIII-A	IX-I	1
	Técnico em Segurança do Trabalho	VIII-A	IX-I	1
Apoio Operacional	Auxiliar de Manutenção	III-G	IV-I	4
	Faxineira	III-E	III-I	10
	Motorista	V-A	VI-I	4
Serviços Médicos e Sociais	Auxiliar de Enfermagem I	IV-F	IV-I	5
	Auxiliar de Enfermagem II	V-A	VI-I	2
	Técnico de Enfermagem I	V-F	V-I	60
	Técnico de Enfermagem II	V-A	VI-I	2
	Técnico de Imobilização Ortopédica	V-A	VI-I	6
Serviços Gerais	Ajudante Geral	III-E	III-I	10
	Auxiliar de Cozinha	III-E	III-I	6
	Cozinheiro	III-E	III-I	6
	Lavadeira	III-E	III-I	2
	Passadeira	III-E	III-I	2
	Servente	III-G	IV-I	2
	Zelador	III-E	III-I	2
Nível Superior	Assistente Social	IX-A	X-I	2
	Enfermeiro	IX-A	X-I	20
	Farmacêutico	IX-A	X-I	6
	Fisioterapeuta	IX-A	X-I	4
	Médico do Trabalho	XI-A	XII-I	1
	Médico Plantonista	PLANTÃO	PLANTÃO	40
	Nutricionista	IX-A	X-I	1
	Psicólogo	IX-A	X-I	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

#### **1 – Classe: Técnico de Imobilização Ortopédica**

##### **2 – Descrição Sintética:**

Compreendem a força de trabalho que se destina a executar ações na área de imobilização ortopédica, para possibilitar tratamento a pacientes.

##### **3 – Atribuições típicas:**

Confecção e retirada de aparelhos gessados;  
Preparação da sala para pequenos procedimentos cirúrgicos  
Enfaixamento com uso de material convencional e sintético, imobilização com uso de esparadrapo e talas;  
Preparação do paciente para execução de tração cutânea;  
Auxiliar ao médico ortopedista nas manobras de redução manual e na cirurgia de grande porte  
Realização de curativos e procedimentos em pacientes da ortopedia, auxílio na enfermagem do pronto socorro quando trauma;  
Desempenhar outras atribuições afins

##### **4 – Requisitos para provimento:**

**Instrução:** Segundo grau completo e Curso de Técnico de Imobilização Ortopédica concluído.

**Experiência:** Mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício de atividade similar as descritas acima

##### **5 – Recrutamento:**

**Interno:** Nas classes inferiores

**Externo:** No mercado de trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.317 DE 27 DE JULHO DE 2023

*“Aprova o Plano Municipal de Cultura de Pedreira – PMC e dá outras providências”.*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Pedreira- PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura de Pedreira - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 4º da Lei nº 3.696, de 27 de novembro de 2017, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de julho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.318 DE 27 DE JULHO DE 2023

*“Institui o “Dia Municipal do Capelão” e dá outras providências”.*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Pedreira, o “DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de julho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.796, DE 28 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.*

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, *caput*, inciso IX, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** -Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º -A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o *caput* deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 2º - Quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições da Portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de junho de 2021, no que couber.

#### **Seção II Definições**

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - alta administração:** gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

**II - estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**III - governança das contratações públicas:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

**IV – rito processual de contratação pública:** rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

**V - Plano de Contratações Anual:** instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades gestoras, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária das unidades gestoras;

**VI - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS:** instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico da Unidade Gestora, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito da Unidade Gestora, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

**VII - risco:** evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

## CAPÍTULO II

### Seção I FUNDAMENTOS

#### Objetivos

**Art. 3º** - Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;





# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### Seção II

#### Função

**Art. 4º** - A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

### Seção III

#### Diretrizes

**Art. 5º** - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - transparência processual;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

## CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

### Seção I Instrumentos

**Art. 6º** - São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

*Parágrafo único.* Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

### Seção II Plano Diretor de Logística Sustentável

**Art. 7º** - O Município deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - da especificação do objeto a ser contratado;
- II - das obrigações da contratada; ou
- III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** - O PLS deve conter, no mínimo:

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito das Unidades Gestoras;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º - O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º - Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º - O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial das Unidades Gestoras do Município.

**Art. 9º** - O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico das Unidades Gestoras, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

### Seção III Plano de Contratações Anual



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** -As Unidades Gestoras deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual, adotando as regras definidas pelo Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico das Unidades Gestoras e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

### **Seção IV Política de gestão de estoques**

**Art. 11-** Compete as Unidades Gestoras, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

**I** - assegurar minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

**II** – garantir níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*, ou seja, soluções que tenham como premissa a aquisição de insumos apenas quando necessários;

**III** - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

### **Seção V Política de compras compartilhadas**

**Art. 12** - Compete as Unidades Gestoras, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, de forma compartilhada.

**Art. 13**– O Setor de Contratações constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais das Unidades Gestoras.

### **Seção VI Gestão por competências**

**Art. 14** - Compete às Unidades Gestoras, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

I - assegurar a aderência às normas e regulamentações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – Implementar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

### Seção VII

#### **Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais**

**Art. 15** - Compete às Unidades Gestoras, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

### Seção VIII



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## Gestão de riscos e controle preventivo

**Art. 16.** Compete às Unidades Gestoras, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do rito processual de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do rito processual de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis das Unidades Gestoras, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**§ único-** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

## Seção IX

### Diretrizes para a gestão dos contratos

**Art. 17 -** Compete às Unidades Gestoras, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

### Seção X

#### Definição de estrutura da área de contratações

**Art. 18** - Compete às Unidades Gestoras, de forma conjunta, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos; e



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas Unidades Gestoras, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

##### Tecnologias digitais

**Art. 19** – As Unidades Gestoras, em reutilizarão o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 - em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma.

§ **único:** As Unidades Gestoras poderão se valer de outros sistemas diferentes daquele previsto no *Caput*, desde que eles sejam integrados ao PNCP.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS AUTORIDADES MÁXIMAS DAS UNIDADES GESTORAS.

**Art.20** – Compete às Autoridades Máximas das Unidades Gestoras do Município aprovar plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito das respectivas Unidades.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o *caput* deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no *caput* e no §1º deste artigo:

I- homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II-designar os agentes de contratações, pregoeiros, comissão de contratação e gestores de contratos;

III-designar equipe de apoio;





# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IV-anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

V-aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VI –decidir recursos administrativos;

VII – decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17,§1º,da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

IX-autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

X-autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XI-autorizar alterações contratuais;

XII - Ratificar a designação do(s) fiscal(is) e seu(s) respectivo(s) substituto(s) indicado(s), bem como decidir sobre quaisquer questionamentos acerca de suas competências para sua atuação.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Acompanhamento e atuação da alta administração

**Art. 21** - A alta administração das Unidades Gestoras deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## Seção II Orientações Gerais

**Art. 22** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Alta Administração do Município.

**Art. 23** - A Alta Administração do Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

## Seção III Vigência

**Art. 24** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pedreira, 28 de julho de 2023.

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO**  
PREFEITO DE PEDREIRA

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.**

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
COORDENADOR DA COMISSÃO

**JOSÉ EDUARDO GRACIOLA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARCOS ALEXANDRE BELLOLI**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.797, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 3º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, ou outro regulamento que venha a substituí-la.

### SEÇÃO II

#### **Abertura à pessoas físicas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

*Parágrafo único.* Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

## CAPÍTULO II

### **DO EDITAL**

**Art. 5º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), na hipótese do procedimento de contratação eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único.* O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### SEÇÃO I

##### Orientações gerais

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Contratações e pelos órgãos equivalentes das Unidades Gestoras da Administração Indireta Municipal.

#### SEÇÃO II

##### Normas complementares

**Art. 7º** O Prefeito poderá editar normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### SEÇÃO III

##### Vigência

**Art. 8** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de julho de 2023.

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO**  
**PREFEITO DE PEDREIRA**

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO,  
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS  
NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL  
14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRA/SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA  
COORDENADOR DA COMISSÃO**

**JOSÉ EDUARDO GRACIOLA  
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCOS ALEXANDRE BELLOLI  
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA  
MEMBRO DA COMISSÃO**

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.798, de 28 de julho de 2023.

*“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional”*

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira/SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 12, “caput”, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do “caput” do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

### SEÇÃO II

#### **Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

**II** - requisitante - unidade gestora e/ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que as Unidades Gestoras planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - Setor de Contratações - unidade responsável, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo planejamento, coordenação, execução e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, inclusive àquelas a serem realizadas de forma centralizada;

**Art. 3º** O plano de contratações anual será elaborado conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Setor de Contratações, e deverá ser adotado pelas demais Unidades Gestoras.

*Parágrafo único.* Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do Setor de Contratações, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, bem como expedir normas complementares para sua realização.

## CAPÍTULO II

### **DO FUNDAMENTO**

#### SECÃO I

##### **Objetivos**

**Art. 4º** A elaboração dos Planos de Contratações Anuais pelas Unidades Gestoras que compõem a Administração Municipal Direta e Indireta, têm como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades gestoras, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO

#### SEÇÃO II

##### Diretrizes

**Art. 5º Até o 15º dia do mês de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual**, o Setor de Contratações da Administração Municipal, e as unidades administrativas responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, **concluirão a elaboração** de seus respectivos planos de contratações, que englobarão todas as contratações que as unidades gestoras pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas no art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimos, de doações, de convênios com outros entes federativos.

*Parágrafo único.* O período de que trata o “caput” compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação dos Planos de Contratações Anuais pelas unidades gestoras.

#### SEÇÃO III

##### Exceções

**Art. 6º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único.* Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do “caput”, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual.

## SECÃO IV

### **Procedimentos**

**Art. 7º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no modelo disponibilizado pelo Setor de Contratações, com as seguintes informações:

**I** - descrição sucinta do objeto;

**II** - justificativa para aquisição ou contratação;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor;

**V** - grau de prioridade da compra ou contratação;

**VI** - indicação da data pretendida para conclusão da compra ou contratação; e

**VII** - existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos de contratação serão realizados;

**VIII** - identificação da Secretaria ou Unidade Gestora requisitante.

*Parágrafo único.* Para cumprimento do disposto no *caput*, as secretarias e as unidades gestoras observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

**Art. 8º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à sua área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 9º** As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas, por cada Secretaria e Unidade Gestora do Município, até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual e deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações do Executivo Municipal.

**Art. 10** Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o Setor de Contratações procederá com a análise das demandas encaminhadas pelos requisitantes e pelas demais Unidades Gestoras, e adotará as medidas necessárias para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**I** -agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, promovendo a centralização dos procedimentos de compra de objetos comuns, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e

**II** – Devolver às Unidades Gestoras que possuem autonomia administrativa, os seus respectivos documentos de formalização de demanda, informando quais objetos serão adquiridos de forma centralizada e compartilhada, portanto, constarão no plano de contratações anual a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

**Art. 11** Os trâmites de que trata o art. 10 deverão ser concluídos pelo Setor de Contratações até o 15º dia do mês de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Art. 12** Encerrado o prazo previsto no art. 11, o Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, adotarão as medidas necessárias para:

**I** -adequar e consolidar os seus respectivos Planos de Contratações Anuais, observado o disposto no art. 5º; e

**II** - elaborar o calendário de contratações, de sua respectiva Unidade Gestora, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação.

**§ 1º** - O prazo para tramitação e conclusão do processo de contratação, constará do calendário de que trata o inciso II do “*caput*”.

**§ 2º** - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, memorial descritivo, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º** - O Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação das demais Unidades Gestoras do Município, concluirão a consolidação de seus respectivos Planos de Contratações Anuais até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminharão para aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO IV

### **DO CONTROLE INTERNO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** Até a primeira quinzena do mês de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º. O Controle Interno poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à área responsável pela sua elaboração, se necessário, para realizar adequações junto às unidades requisitantes, observado o prazo previsto no “*caput*”;

§ 2º. O Plano de Contratação Anual, devidamente aprovado pelo Controle Interno de cada Unidade Gestora, será devolvido ao Setor de Contratações e às áreas responsáveis pela sua elaboração, para consolidação e encaminhamento à autoridade competente para análise e aprovação, no prazo previsto no art. 12, § 3º deste Decreto;

§ 3º. A Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, será responsável por criar os mecanismos necessários visando o acompanhamento, cumprimento e envio dos referidos planos, nos prazos previstos neste Decreto;

§ 4º. A Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, também será responsável por criar os mecanismos necessários visando o acompanhamento e cumprimento dos prazos de que trata o art. 12, § 1º, deste Decreto.

## CAPÍTULO V

### DA APROVAÇÃO

#### SECÇÃO I

#### **Autoridades competentes**

**Art. 14** Até o 15º dia do mês de junho do ano de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, as autoridades competentes aprovarão as contratações neles previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º - As autoridades competentes poderão reprovar itens dos Planos de Contratações Anuais ou devolvê-lo ao Setor de Contratações e às suas respectivas unidades administrativas, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no “*caput*”.

§ 2º - Os Planos de Contratações Anuais aprovados pelas autoridades competentes serão disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

## CAPÍTULO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

### SEÇÃO I

#### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art. 15** Durante o ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais poderão ser revisados e alterados por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** -no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária das unidades gestoras encaminhadas ao Poder Legislativo; e

**II** -na quinzena posterior à publicação das Leis Orçamentárias Anuais, para adequação dos planos de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses deste artigo, as alterações nos Planos de Contratações Anuais serão aprovadas pelas autoridades competentes nos prazos previstos nos incisos I e II do “caput”.

**Art. 16** Durante o ano de sua execução, os Planos de Contratações Anuais poderão ser alterados, por meio de justificativa aprovada pelas autoridades competentes.

*Parágrafo único.* O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo controle interno e pelas autoridades competentes será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

## CAPÍTULO VII

### DA PUBLICAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### Divulgação

**Art. 17** Os Planos de Contratações Anuais devidamente consolidados, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

*Parágrafo único.* Cada Unidade Gestora disponibilizará, em seu sítio eletrônico o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO

#### SECÃO I

##### **Compatibilização da demanda**

**Art. 18** O Setor de Contratações e a área administrativa responsável pelas contratações de cada Unidade Gestora, verificarão se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual, anteriormente à sua execução.

*Parágrafo único.* As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

**Art. 19** As demandas constantes nos Planos de Contratações Anuais serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à unidade administrativa responsável, e ao Setor de Contratações, quando se tratar de contratações compartilhadas, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do “*caput*” do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 12.

#### SECÃO II

##### **Relatório de riscos**

**Art. 20** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes em seus respectivos Planos de Contratações Anuais, até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado às autoridades competentes para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO IX

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do seu Setor de Contratações, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

### SEÇÃO I

#### **Obrigatoriedade**

**Art. 22A** partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, nos termos deste Decreto.

### SEÇÃO II

#### **Vigência**

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedreira, 28 de julho de 2023.**

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO  
PREFEITO**

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO,  
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS  
NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA  
E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.**

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA  
COORDENADOR DA COMISSÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**JOSÉ EDUARDO GRACIOLA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARCOS ALEXANDRE BELLOLI**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

## DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

### EXTRATO DE ADITIVO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2020

Fica prorrogado o prazo de execução do mencionado contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 22/07/2023 a 21/07/2024, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. O quantitativo renovado é o mencionado na subcláusula 2.1, onde a rota permanece da forma que foi contratada originalmente. O preço do quilômetro foi reajustado no percentual de 3,00%, referente ao índice INPC/IBGE do mês de junho de 2023 (fl. 755). O valor total desta prorrogação é de R\$ 151.914,88 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). CONTRATADA: J.J.A. LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. - ME. OBJETO: Prestação de serviços com 01 (um) veículo micro-ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, para transporte de alunos com necessidades especiais do Município de Pedreira, para escolas e/ou instituições de ensino especializadas no município de Campinas. Pregão Eletrônico nº. 19/2020. Processo Licitatório nº 28/2020. Data da Assinatura: 20/07/2023.

Pedreira, 27 de julho de 2023

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
CHEFE DO DEPTO. DE CONTRATOS E ADITIVOS

### DESPACHO DO PREFEITO

À PESSOA JURÍDICA BARBARA CAROLINE MOREIRA  
- EPP  
A/C DE SEU(SUA) REPRESENTANTE LEGAL.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.658/2023 (PROCESSO ELETRÔNICO - PLATAFORMA DESCOMPLICA / 1DOC) - CONTRATO Nº 190/2022 - OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, DESTINADAS A DIVERSOS SETORES DESTE MUNICÍPIO.

Tendo em vista a notícia constante no documento elaborado pela Divisão de Contratos e Aditivos e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, constante no Despacho de nº 1- 6.658/2023 e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe, **DETERMINO** que sejam tomadas as providências para efetivação da rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas descritas a seguir.

Para tanto, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notifique-se a contratada para que, querendo, apresente defesa prévia, no que tange aos fatos acima narrados, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das seguintes sanções:

1) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**;

2) Multa pecuniária no valor de **R\$ 13.419,18 (treze mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos)**, correspondente à 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato, de acordo com a subcláusula 10.1.4.do instrumento contratual.

Considerando ainda a gravidade dos fatos e os prejuízos gerados pelo inadimplemento no fornecimento deste contrato, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Divisão de Contratos, no documento já mencionado acima, **DETERMINO a suspensão do fornecimento do contrato em epígrafe, até ulterior decisão.**

O presente processo administrativo nº 6.658/2023 se encontra na íntegra na plataforma de processo eletrônico do município (Descomplica / 1Doc).

Cumpra-se imediatamente, na forma e sob as penas da Lei.

Pedreira, 24 de julho de 2023

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
PREFEITO

### EXTRATO DE ADITIVO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2022

Fica prorrogado o prazo de fornecimento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04/07/2023 a 03/07/2024. CONTRATADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. OBJETO: Fornecimento parcelado de emulsão asfáltica rl-1c, a qual será destinada a recomposição asfáltica nas vias do município de Pedreira/SP. Pregão Eletrônico nº 17/2022. Processo Licitatório nº 19/2022. Data da Assinatura: 03/07/2023.

Pedreira, 27 de julho de 2023

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS



**FEBRE MACULOSA TEM CURA!**

Se você apresentar estes sintomas alguns dias após ter contato com carrapatos

**PRINCIPAIS SINTOMAS**

- Febre
- Dor no Corpo
- Dor de Cabeça
- Manchas Avermelhadas

Procure imediatamente o Posto de Saúde mais próximo e fale que teve contato com carrapatos!

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de limpeza predial em áreas internas e externas em diversos locais e departamentos públicos do Município de Pedreira/SP, com emprego de mão de obra, veículo e motorista encarregado, além do fornecimento de uniformes, equipamentos de proteções individuais necessários para perfeita execução do serviço. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), às 9h do dia 11/08/2023. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 28/07/2023, no site do Município, através do portal [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br) no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DESPACHO DO PREFEITO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023.** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para administrar e oferecer profissionais da área de música, para a execução do “Projeto de Música nas Escolas”, ministrando aulas de musicalização para os alunos da rede de ensino infantil e fundamental deste município. Homologando o julgamento do referido processo que teve como vencedora a licitante: ACTA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Data: 27/07/2023.

**Fábio Vinicius Polidoro**  
PREFEITO



**Evite o acúmulo de água parada**  
**TODOS JUNTOS**  
**CONTRA A DENGUE**

Elimine os pratos dos vasos de plantas.  
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.  
Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.  
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.  
Mantenha os ralos limpos e com tela.  
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.  
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.  
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.  
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.  
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

– Gestão 2023-2024-

**Pedreira – S.P.****2ª ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO PLEITO DO PROCESSO UNIFICADO DAS  
ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024 A 2027**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
08/05/2023 á 12/05/2023	Inscrições (das 08h00min às 16h00min) na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
15/05/2023	Entrega da análise das Inscrições para publicação
16/05/2023	Publicação dos inscritos aptos e convocação para a prova escrita (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
17/05/2023 a 23/05/2023 até às 16h00min	Recurso das Inscrições (cinco dias) Comissão Eleitoral
29/05/2023 a 02/06/2023 até às 16h00min	Recurso das Inscrições (cinco dias) Colegiado do CMDCA
18/06/2023	Prova escrita (ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira das 09h00min às 12h00min)
19/06/2023 a partir das 14h00min	Publicação do Gabarito (na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro, e no site da Prefeitura Municipal de Pedreira)
20/06/2023	Publicação dos aprovados (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
21/06/2023 a 22/06/2023 até as 16h00min	Apresentação de recursos e revisão das provas (dois dias), na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
26/06/2023	Publicação de todos os candidatos aptos às Eleições. (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
02/07/2023	Avaliação Psicológica – local: Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro, às 09h00min.
04/07/2023	Publicação dos aprovados (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
De 05/07/2023 a 06/07/2023 até as 16h00min	Apresentação de recurso e revisão da prova (05 dias) na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
10/07/2023	Publicação de todos os candidatos aptos às Eleições. (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
<b>29/07/2023</b>	<b>Período de Pré Capacitação dos aprovados</b> <b>Das 09h00min às 17h00min - local ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira- localizado na Rua: Mario Zarpelon, 279, Jardim Triunfo- Pedreira-SP</b>
21/08/2023 a 29/09/2023	Período de Campanha Eleitoral
01/10/2023 (das 08h00min às 17h00min)	Eleições para o Conselho Tutelar, Escola E.M.E.F. Humberto Piva, localizado na Rua Antônio Pedro, 628-670, entrada de eleitores com mobilidade reduzida na Rua Leopoldo Alvarenga, s/nº Centro
01/10/2023	Publicação após a contagem dos votos, sendo afixado, na sede da contagem de votos e redes sociais da assessoria de imprensa oficial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**- Gestão 2023-2024 -**  
**Pedreira – S.P.**



**2ª ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO PLEITO DO PROCESSO UNIFICADO DAS**  
**ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024 A 2027**

02/10/2023	Publicação dos Eleitos (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164 Centro)
Até 19/11/2023	Pós Capacitação (Formação Inicial e Continuada) aos 05 (cinco) Titulares e a todos os demais suplentes, com carga horária de 30 horas.
10/01/2024	Nomeação e Posse

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE




**siconfi**  
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ:  
Exercício: 2023  
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)		RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Recitas Orçamentárias</b>						
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	283.125.326,00	283.125.326,00	14,31	118.869.807,88	41,98	164.255.418,12
RECEITAS CORRENTES	260.407.126,00	260.407.126,00	14,52	115.805.231,20	44,47	144.601.894,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	61.743.383,00	61.743.383,00	12,47	27.352.683,21	44,30	34.390.699,79
Impostos	53.224.359,00	53.224.359,00	12,35	24.474.078,31	45,98	28.750.280,69
Taxas	8.519.024,00	8.519.024,00	13,26	2.878.604,90	33,79	5.640.419,10
Contribuição de Melhoria						
CONTRIBUIÇÕES	3.296.000,00	3.296.000,00	13,29	1.308.213,18	39,69	1.987.786,82
Contribuições Sociais						
Contribuições Econômicas						
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.296.000,00	3.296.000,00	13,29	1.308.213,18	39,69	1.987.786,82
RECEITA PATRIMONIAL	1.751.803,00	1.751.803,00	45,52	2.187.411,41	124,87	-435.608,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	250.000,00	250.000,00	43,05	161.183,67	64,47	88.816,33
Valores Mobiliários	1.501.803,00	1.501.803,00	45,93	2.026.227,74	134,92	-524.424,74
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença						
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	25.276.900,00	25.276.900,00	18,24	12.169.820,14	48,15	13.107.079,86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	600.000,00	600.000,00	4,72	70.532,73	11,76	529.467,27
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras	122.200,00	122.200,00	13,27	56.138,92	45,94	66.061,08
Outros Serviços	24.554.700,00	24.554.700,00	18,59	12.043.148,49	49,05	12.511.551,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.853.336,00	166.853.336,00	14,40	71.835.477,18	43,05	95.017.858,82
Transferências da União e de suas Entidades	77.766.120,00	77.766.120,00	12,22	27.810.510,15	35,76	49.955.609,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	55.786.216,00	55.786.216,00	18,94	29.129.270,66	52,22	26.656.945,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas	290.200,00	290.200,00	18,32	97.857,59	33,72	192.342,41
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.949.800,00	32.949.800,00	15,23	14.795.462,93	44,90	18.154.337,07
Transferências do Exterior						
Outras Transferências	61.000,00	61.000,00	3,89	2.375,85	3,89	58.624,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.485.704,00	1.485.704,00	15,73	951.626,08	64,05	534.077,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	63.830,00	63.830,00	88,04	209.467,09	328,16	-145.637,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	662.850,00	662.850,00	15,00	383.432,26	57,87	279.417,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes	759.324,00	759.324,00	9,42	358.726,73	47,24	400.597,27





**TESOURO NACIONAL**

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

---

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
											DESPESAS CORRENTES
DESPESAS CORRENTES	218.048.626,00	229.009.804,11	29.748.250,60	152.457.789,32	76.552.014,79	37.033.524,22	103.865.032,76	125.144.771,35	93.510.532,53		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.152.290,00	90.872.690,00	15.888.330,60	46.825.888,03	44.046.801,97	15.381.804,15	46.480.296,69	44.392.393,31	39.242.256,32		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	659.000,00	401.000,00	1.640,52	201.121,01	199.878,99	15.797,77	158.494,44	242.505,56	158.494,44		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.238.336,00	137.736.114,11	13.848.279,48	105.430.780,28	32.305.333,83	21.135.922,30	57.226.241,63	80.509.872,48	54.106.781,77		
DESPESAS DE CAPITAL	62.056.700,00	59.261.539,39	3.513.837,49	31.206.548,43	28.052.990,96	3.756.732,46	9.450.598,09	48.811.031,30	8.627.030,38		
INVESTIMENTOS	53.773.200,00	50.720.039,39	3.488.479,54	23.634.289,60	27.085.739,79	2.546.327,73	5.372.695,37	45.347.404,02	4.549.157,66		
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.283.500,00	6.541.500,00	25.357,95	7.574.248,83	967.251,17	1.210.404,73	4.077.872,72	4.463.627,28	4.077.872,72		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000.000,00	1.790.970,70	1.790.970,70	1.926.824,25	735.175,75	316.439,63	968.165,68	1.693.834,32	810.217,95		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.662.000,00	2.662.000,00	62.695,32	1.926.824,25	735.175,75	316.439,63	968.165,68	1.693.834,32	810.217,95		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	286.768.326,00	292.724.314,20	33.324.763,41	185.593.162,00	107.131.152,20	41.106.696,31	114.283.706,53	178.440.607,67	102.947.780,86		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	286.768.326,00	292.724.314,20	33.324.763,41	185.593.162,00	107.131.152,20	41.106.696,31	114.283.706,53	178.440.607,67	102.947.780,86		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)											
Amortização da Dívida Interna											
Dívida Mobiliária											
Dívida Contratual											
Amortização da Dívida Externa											
Dívida Mobiliária											
Dívida Contratual											
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	286.768.326,00	292.724.314,20	33.324.763,41	185.593.162,00	107.131.152,20	41.106.696,31	114.283.706,53	178.440.607,67	102.947.780,86		
SUPERÁVIT (XIII)											
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	286.768.326,00	292.724.314,20	33.324.763,41	185.593.162,00	107.131.152,20	41.106.696,31	114.283.706,53	178.440.607,67	102.947.780,86		
RESERVA DO RPPS											

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Recetas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	SALDO (a-c)
<b>Recetas Intra-Orçamentárias</b>					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.643.000,00	3.643.000,00	309.073,58	810.675,77	2.832.324,23
RECEITAS CORRENTES	3.643.000,00	3.643.000,00	309.073,58	810.675,77	2.832.324,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					
Impostos					
Taxas					
Contribuição de Melhoria					
CONTRIBUIÇÕES					
Contribuições Sociais					
Contribuições Econômicas					
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
RECEITA PATRIMONIAL					
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários					
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					
Exploração de Recursos Naturais					


**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 3º bimestre**



Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a=c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	1.843.000,00	1.843.000,00	59.501,90	3,23	194.211,85	10,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	845.000,00	845.000,00	59.501,90	7,04	194.211,85	22,98
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços	998.000,00	998.000,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Outras Transferências						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	1.800.000,00	249.571,68	13,87	616.463,92	34,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	1.800.000,00	1.800.000,00	249.571,68	13,87	616.463,92	34,25
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						






 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



**TESOURO NACIONAL**

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

---

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

**Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ:**

**Exercício: 2023**

**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	284.106.326,00	290.682.314,20	33.262.088,09	183.666.337,75	98,96	106.386.976,45	40.790.256,68	113.315.540,85	99,15	176.746.773,35		
Legislativa	2.900.000,00	2.900.000,00	428.417,37	1.488.648,46	0,80	1.410.350,54	460.650,01	1.317.549,74	1,15	1.892.450,26		
Ação Legislativa	2.900.000,00	2.900.000,00	428.417,37	1.488.648,46	0,80	1.410.350,54	460.650,01	1.317.549,74	1,15	1.892.450,26		
Control. Externo												
FU01 - Administração Geral												
FU01 - Demais Subfunções												
Judiciária	1.624.600,00	1.624.600,00	233.870,71	864.856,83	0,47	759.743,17	285.023,43	836.372,31	0,73	788.227,69		
Ação Judiciária												
Defesa do Interesse Público no Processo Judicial	1.624.600,00	1.624.600,00	233.870,71	864.856,83	0,47	759.743,17	285.023,43	836.372,31	0,73	788.227,69		
FU02 - Administração Geral												
FU02 - Demais Subfunções												
Essencial à Justiça												
Defesa da Ordem Jurídica												
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	20.124.400,00	19.944.400,00	2.403.359,68	13.825.284,95	7,45	6.119.115,05	3.410.956,03	9.223.212,66	8,07	10.721.187,34		
Planejamento e Orçamento	565.600,00	568.500,00	67.302,81	207.253,41	0,18	351.246,59	67.208,81	207.159,41	0,18	351.340,59		
FU04 - Administração Geral	12.574.700,00	12.113.700,00	1.491.822,77	9.540.883,04	5,14	2.572.836,96	2.219.048,40	6.037.615,39	5,28	6.076.084,61		
Administração Financeira	1.035.600,00	1.030.600,00	74.377,48	867.291,72	0,52	368.308,28	169.829,18	686.348,14	0,53	724.251,86		
Control. Interno	1.360.300,00	1.365.500,00	142.354,48	700.348,86	0,38	665.151,14	213.313,41	585.531,53	0,49	799.468,47		
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação	1.000.300,00	1.000.500,00	214.483,30	634.696,30	0,34	365.803,70	234.019,40	500.095,31	0,44	500.404,69		
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos	1.243.500,00	1.234.500,00	111.902,00	837.720,13	0,45	396.779,87	159.779,43	440.813,03	0,39	793.686,97		
Administração de Recolhas	2.351.100,00	2.341.100,00	301.106,84	937.111,49	0,50	1.403.988,51	327.757,40	865.649,85	0,76	1.475.450,15		
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública	5.198.700,00	5.137.700,00	773.470,06	2.423.682,33	1,31	2.714.017,67	777.826,40	2.122.809,32	1,86	3.014.890,68		
Defesa Civil	4.421.000,00	4.381.600,00	717.394,96	2.113.126,38	1,14	2.268.474,62	701.131,05	1.872.252,37	1,64	2.509.347,63		
Informação e Inteligência	747.100,00	756.100,00	56.075,60	310.556,95	0,17	445.543,05	76.697,35	250.556,95	0,22	505.543,05		
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	10.508.286,00	11.039.350,41	538.478,13	7.800.588,55	4,10	4.038.761,86	1.637.130,92	4.382.493,44	3,83	7.256.856,97		
Assistência ao Idoso	1.455.000,00	1.630.603,80	4.450,00	1.252.050,00	0,67	378.553,80	208.000,00	623.600,00	0,55	1.007.003,80		
Assistência ao Prontador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	519.000,00	519.000,00	51.987,47	186.974,99	0,10	332.025,01	58.696,95	188.660,60	0,15	350.339,40		
Assistência Comunitária	6.532.286,00	9.489.746,61	482.000,06	6.161.563,56	3,32	3.328.183,05	1.370.433,97	3.590.232,84	3,14	5.899.513,77		


















 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**


Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 3º bimestre**



RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR>11>	<MR>10>	<MR>9>	<MR>8>	<MR>7>	<MR>6>	<MR>5>	<MR>4>	<MR>3>	<MR>2>	<MR>1>	<MR>		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	20.624.781,64	18.143.189,78	16.500.146,22	17.030.200,37	18.231.164,38	22.281.755,54	24.407.433,77	24.233.975,52	19.845.856,45	17.151.732,02	22.735.705,19	18.521.577,32	24.148.648,20	283.229.438,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.314.326,03	4.162.646,03	3.416.844,04	3.786.333,74	4.786.242,13	5.983.687,17	7.174.122,56	6.787.402,24	4.276.740,24	3.642.782,24	4.222.038,15	3.483.332,85	50.967.717,03	61.143.883,00
IPRU	1.300.777,08	1.580.635,00	1.430.671,41	1.473.658,31	1.497.378,22	1.983.464,68	2.006.006,80	1.670.588,20	1.076.986,80	857.437,70	1.591.198,50	1.066.967,81	23.304.452,37	31.271.179,00
ISS	928.177,59	1.255.539,17	1.011.434,46	1.413.667,41	1.195.264,46	1.096.263,42	913.873,80	962.889,23	944.003,94	977.530,75	977.530,75	1.245.454,31	13.338.250,00	13.338.250,00
ITBI	332.688,66	195.450,19	231.947,49	191.401,81	173.365,79	392.689,38	493.638,57	183.306,61	316.030,79	380.095,94	320.888,79	191.489,57	3.370.912,49	3.182.700,00
IRRF	45.479,39	381.023,38	452.807,46	452.873,29	450.739,77	1.102.213,31	1.145.274,40	345.861,69	480.070,88	540.817,86	557.788,44	488.238,60	5.788.258,57	4.888.230,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	283.804,01	750.239,19	285.783,10	289.332,92	695.682,59	333.015,58	295.136,10	295.584,98	889.193,14	280.040,80	794.426,67	335.225,13	5.492.292,29	6.219.024,00
Contribuições	216.038,55	207.607,83	211.425,93	204.475,17	192.688,66	211.108,34	203.001,21	405.180,69	228.350,97	213.338,46	224.341,75	251.586,56	3.296.000,00	3.296.000,00
Receita Patrimonial	1.113.024,64	-289.242,60	384.300,02	325.285,54	324.688,18	526.121,10	336.770,25	317.688,47	419.893,63	315.671,51	366.280,49	432.180,06	4.589.687,09	1.751.680,00
Receitas de Aplicação Financeira	1.090,120,42	-518.783,34	354.949,48	315.002,78	305.774,25	312.622,33	315.961,98	304.288,31	406.505,47	302.283,35	345.533,21	333.867,73	4.089.765,97	1.449.273,00
Outras Receitas Patrimoniais	22.604,22	25.440,54	25.440,54	9.383,76	16.841,93	213.489,77	20.689,27	13.388,16	13.388,16	13.388,16	18.727,28	98.321,33	502.791,12	302.530,00
Receita Industrial														
Receita de Serviços	1.536.202,44	1.915.113,32	1.754.257,41	1.676.055,35	1.640.242,58	2.025.515,37	1.657.684,82	1.757.674,45	2.042.289,78	1.674.339,58	2.526.766,89	2.526.064,62	25.477.986,61	25.276.800,00
Transferências Correntes	130.884.528,00	128.750.979,37	103.032.227,3	112.729.791,74	123.893.132	1.462.517,88	1.785.007,14	147.108.003,00	124.830.222	10.885.122,22	1.549.026,90	1.197.827,987	158.742.891,15	180.075.948,00
Contribuição de FPM	3.017.676,98	3.048.979,98	3.325.678,05	3.196.859,89	4.015.195,08	628.889,12	3.867.597,91	5.088.074,41	3.573.575,65	3.746.827,70	41.981.183,00	3.913.186,63	48.826.859,36	50.000.000,00
Contribuição do IDUS	331.292,36	415.471,05	319.981,05	337.685,15	325.072,57	345.185,46	309.323,59	2.867.075,22	317.170,91	2.584.918,83	470.070,321	2.811.928,36	4.115.958,00	4.999.000,00
Contribuição do ITR	34.003,26	42.857,41	38.167,41	34.265,90	38.949,34	46.813,23	32.659,43	1.065.182,19	147.939,52	115.741,88	17.252,56	320.824,47	151.112,00	162.000,00
Contribuição do IPTU	31.577,15	44.811,41	21.479,48	22.887,22	15.982,22	20.546,23	21.282,03	18.267,55	14.920,19	18.541,26	14.028,84	20.443,36	23.868,37	275.000,00
Transferências do FUNDEF	21.928.882	2.513.184,47	1.902.938,46	2.210.677,33	2.884.456,81	3.419.189,21	2.432.356,85	2.298.157,93	2.298.157,93	3.113.273,85	1.926.363,35	26.598.794,03	32.949.800,00	32.949.800,00
Transferências do FINEPS	2.742.679,88	1.952.618,47	1.852.981,12	2.043.269,95	2.065.614,13	1.767.181,16	1.391.183,86	1.738.111,92	2.257.750,78	104.541,81	231.537,08	2.657.459,17	25.829.687,46	25.829.687,46
Outras Transferências Correntes	148.838,78	7.687,53	173.306,19	109.222,16	107.582,31	194.674,10	194.463,16	241.131,74	297.659,89	104.485,50	12.688,80	106.829,17	1.683.802,25	1.485.004,00
Outras Receitas Correntes	1.411.562,53	1.642.468,50	1.307.684,78	1.381.485,88	1.576.534,25	1.642.283,30	2.663.624,61	2.020.174,49	1.585.054,80	1.448.581,73	2.010.284,31	1.438.189,13	20.957.431,41	23.222.210,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	1.411.562,53	1.642.468,50	1.307.684,78	1.381.485,88	1.576.534,25	1.642.283,30	2.663.624,61	2.020.174,49	1.585.054,80	1.448.581,73	2.010.284,31	1.438.189,13	20.957.431,41	23.222.210,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19.008.456,01	17.100.721,28	15.252.281,44	15.997.604,49	17.652.830,13	20.651.482,24	21.798.689,16	22.231.801,03	18.266.807,65	15.705.190,29	20.725.410,88	18.900.000,00	260.007.128,00	260.007.128,00
(- I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDIAMENTO (V) = (III - IV)	19.008.456,01	17.100.721,28	15.252.281,44	15.997.604,49	17.652.830,13	20.651.482,24	21.798.689,16	22.231.801,03	18.266.807,65	15.705.190,29	20.725.410,88	18.900.000,00	260.007.128,00	260.007.128,00
(- I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao viremento das agências consultivas oriundas e da comissão de asseio e saúde (art. 168, § 11, da CF)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	19.008.456,01	17.100.721,28	15.252.281,44	15.997.604,49	17.652.830,13	20.651.482,24	21.798.689,16	22.231.801,03	18.266.807,65	15.705.190,29	20.725.410,88	18.900.000,00	260.007.128,00	260.007.128,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

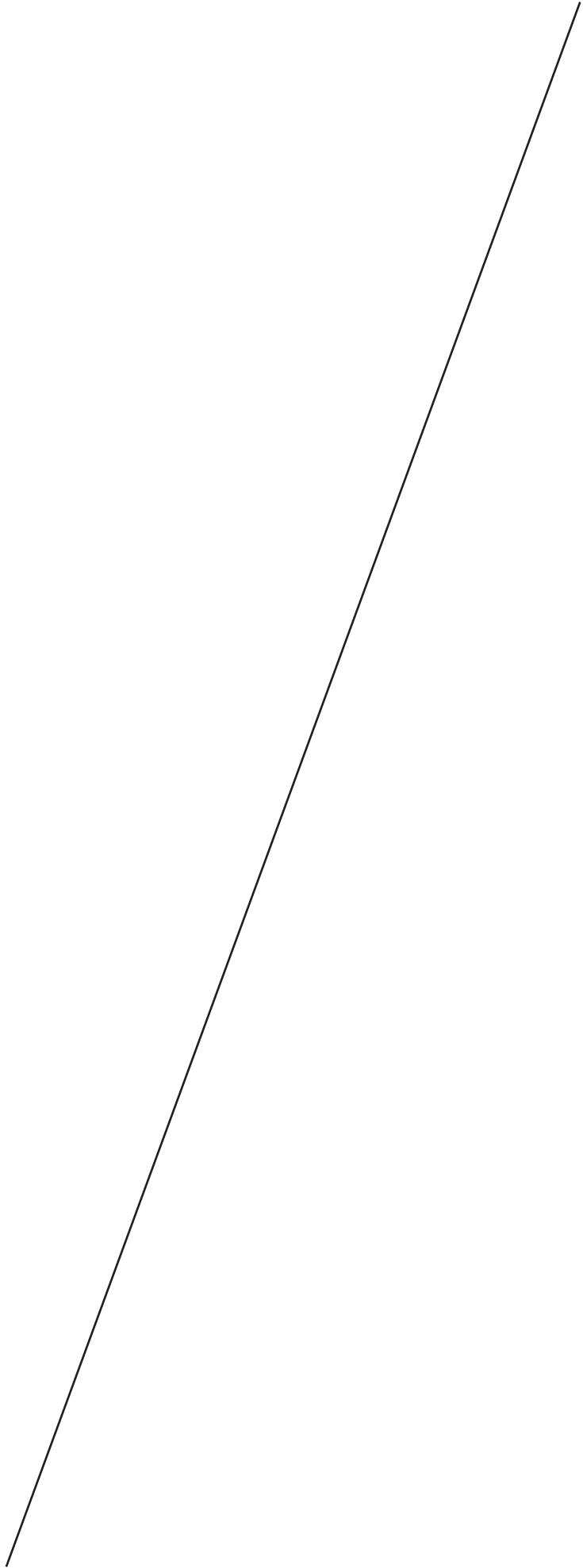
**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas	Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios		-	-	-	-	-
Aposentadorias						
Pensões por Morte						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Financeira entre os Regimes						
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)						



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS</b>	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	Execução da Despesa		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
			DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-	-
<b>Despesas</b>					
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

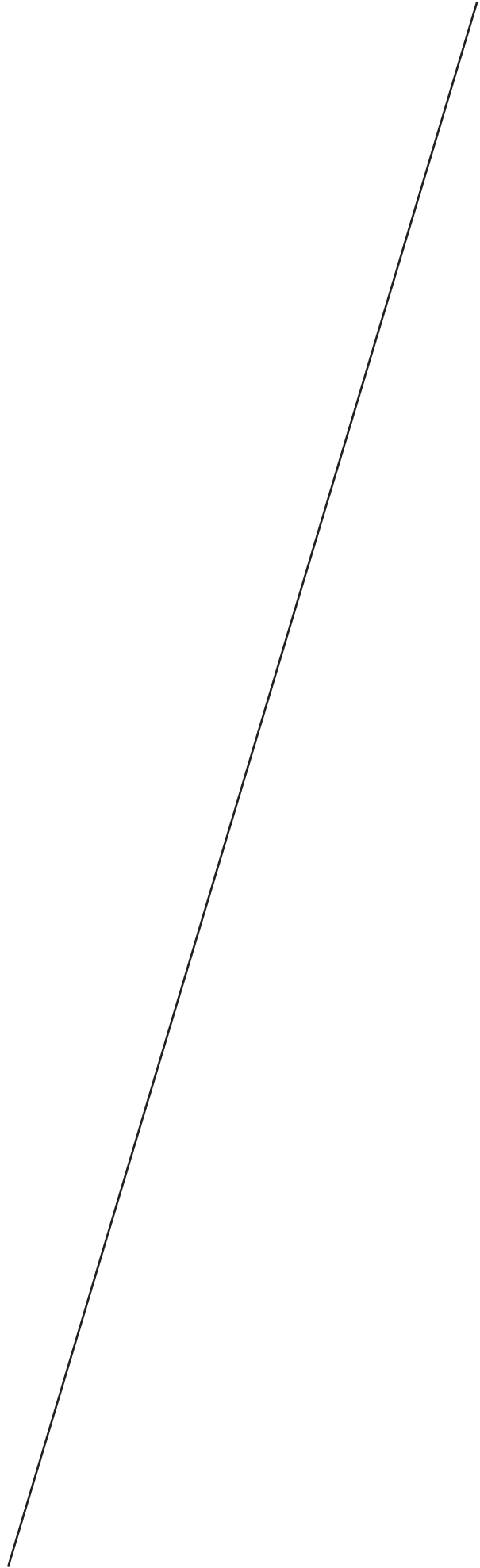
**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

	Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>						
DESPESAS CORRENTES (XII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Demais Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)						




 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

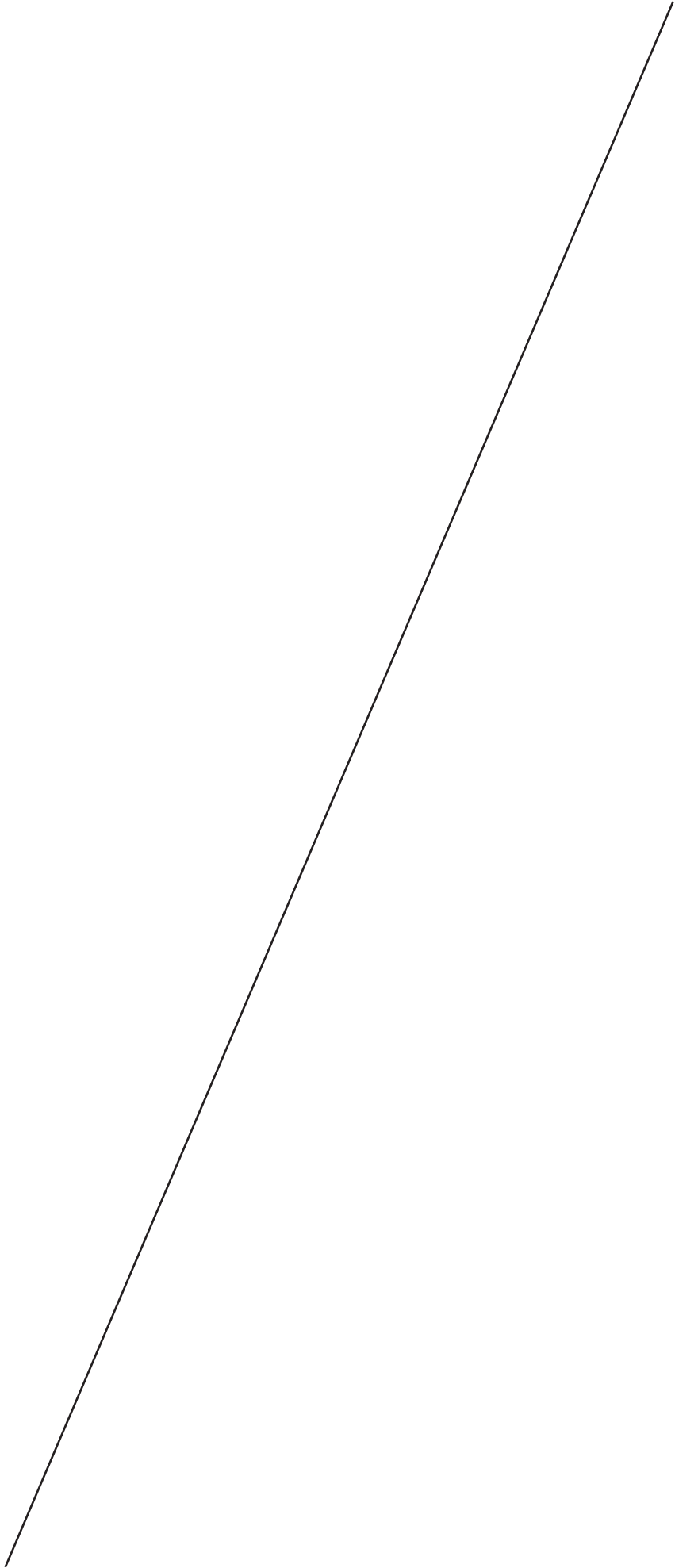
**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	Execução da Despesa		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
			DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)					
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII) - (XVIII)					



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	264.050.126,00	116.615.906,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.743.383,00	27.352.683,21
IPTU	31.217.179,00	14.298.675,49
ISS	13.838.250,00	5.799.085,68
ITBI	3.182.700,00	1.869.218,27
IRRF	4.986.230,00	2.507.098,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.519.024,00	2.878.604,90
Contribuições	3.296.000,00	1.308.213,18
Receita Patrimonial	1.751.803,00	2.187.411,41
Aplicações Financeiras (II)	1.449.273,00	2.008.390,05
Outras Receitas Patrimoniais	302.530,00	179.021,36
Transferências Correntes	166.853.336,00	71.835.477,18
Cota-Parte do FPM	48.749.400,00	19.511.892,05
Cota-Parte do ICMS	39.732.000,00	16.067.811,06
Cota-Parte do IPVA	9.888.000,00	8.692.795,92
Cota-Parte do ITR	12.360,00	1.191,93
Transferências da LC nº 61/1989	222.480,00	89.675,41
Transferências do FUNDEB	32.949.800,00	14.905.034,66
Outras Transferências Correntes	35.299.296,00	12.567.076,15
Demais Receitas Correntes	30.405.604,00	13.932.121,99
Outras Receitas Financeiras (III)	136.000,00	196,50
Receitas Correntes Restantes	30.269.604,00	13.931.925,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	262.464.853,00	114.607.320,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.718.200,00	3.064.676,68
Operações de Crédito (VIII)	1.700.000,00	342.886,12
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	3.000.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	3.000.000,00	
Transferências de Capital	18.018.200,00	2.721.790,56
Convênios	17.243.000,00	2.621.790,56
Outras Transferências de Capital	775.200,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	21.018.200,00	2.721.790,56
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	283.483.053,00	117.329.110,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	283.483.053,00	117.329.110,98

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>	
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>	
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>	
	<b>CNPJ:</b>	
	<b>Exercício: 2023</b>	
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

	Despesa Orçamentária						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
	Até o Bimestre / 2023						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	231.671.804,11	154.384.613,57	104.833.198,44	94.320.750,48	3.542.084,11	806.255,18	776.549,18
Pessoal e Encargos Sociais	93.577.690,00	48.752.712,28	47.448.462,37	40.052.474,27	1.057.978,90	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	401.000,00	201.421,01	158.494,44	158.494,44	-	-	-
Outras Despesas Correntes	137.753.114,11	105.430.780,28	57.226.241,63	54.109.781,77	2.484.085,21	806.255,18	776.549,18
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII + XIX)</b>	231.270.804,11	154.183.492,56	104.874.704,00	94.182.255,04	3.542.084,11	806.255,18	776.549,18
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>							
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	59.281.539,39	31.208.648,43	9.450.508,09	8.627.030,38	1.246.291,43	738.435,08	738.435,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	50.720.039,39	23.634.298,60	5.372.635,37	4.549.157,66	1.246.291,43	738.435,08	738.435,08
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	8.541.500,00	7.574.248,83	4.077.872,72	4.077.872,72			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))</b>	50.720.039,39	23.634.298,60	5.372.635,37	4.549.157,66	1.246.291,43	738.435,08	738.435,08
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	1.790.970,70						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>							
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>							
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	283.761.814,20	177.817.792,16	110.047.339,37	98.711.413,70	4.788.355,54	1.544.690,26	1.514.984,26
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)</b>	283.761.814,20	177.817.792,16	110.047.339,37	98.711.413,70	4.788.355,54	1.544.690,26	1.514.984,26

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		12.314.357,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		12.314.357,48

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		11.035.807,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR INCORRIDO	
<b>Juros Nominais</b>	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		2.008.390,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		85.200,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		14.237.547,53

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	53.183.295,57	53.142.647,99
DEDUÇÕES (XL)	42.228.168,03	35.985.853,68
Disponibilidade de Caixa	40.982.487,03	34.740.172,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	48.713.791,80	40.995.329,87
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.025.459,00	3.564.505,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.705.845,77	2.690.651,50
Demais Haveres Financeiros	1.245.681,00	1.245.681,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.955.127,54	17.156.794,31

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-6.201.666,77

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		6.322.400,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
<b>Ajuste Metodológico</b>	-	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.460.953,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-7.662.620,08

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-9.585.810,13

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.474.084,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.474.084,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	





 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>


## RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

## RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	286.768.326,00
Previsão Atualizada	286.768.326,00
Receitas Realizadas	119.680.583,65
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.474.084,16
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	286.768.326,00
Dotação Atualizada	292.724.314,20
Despesas Empenhadas	185.593.162,00
Despesas Liquidadas	114.283.706,53
Despesas Pagas	102.947.780,86
Superávit Orçamentário	5.396.877,12

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	185.593.162,00
Despesas Liquidadas	114.283.706,53

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	221.439.066,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	221.243.066,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	221.243.066,79


**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	11.035.807,00	12.314.357,48	1,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.322.400,00	-6.201.666,77	0,98

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.317.815,47	369,24	4.788.355,54	3.529.090,69
Poder Executivo	8.317.815,47	369,24	4.788.355,54	3.529.090,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.046.241,43	121.198,08	1.514.984,26	1.410.059,09
Poder Executivo	3.046.241,43	121.198,08	1.514.984,26	1.410.059,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>11.364.056,90</b>	<b>121.567,32</b>	<b>6.303.339,80</b>	<b>4.939.149,78</b>

#### RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	20.364.484,61	25,00	25,48
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.451.850,07	70,00	83,65
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

#### RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
	<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-
Receitas de Operações de Crédito	342.886,12	1.357.113,88
Despesa de Capital Líquida	9.450.508,09	49.811.031,30

#### RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

#### RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	3.000.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

#### RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	25.483.173,54	15,00	31,88

#### RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

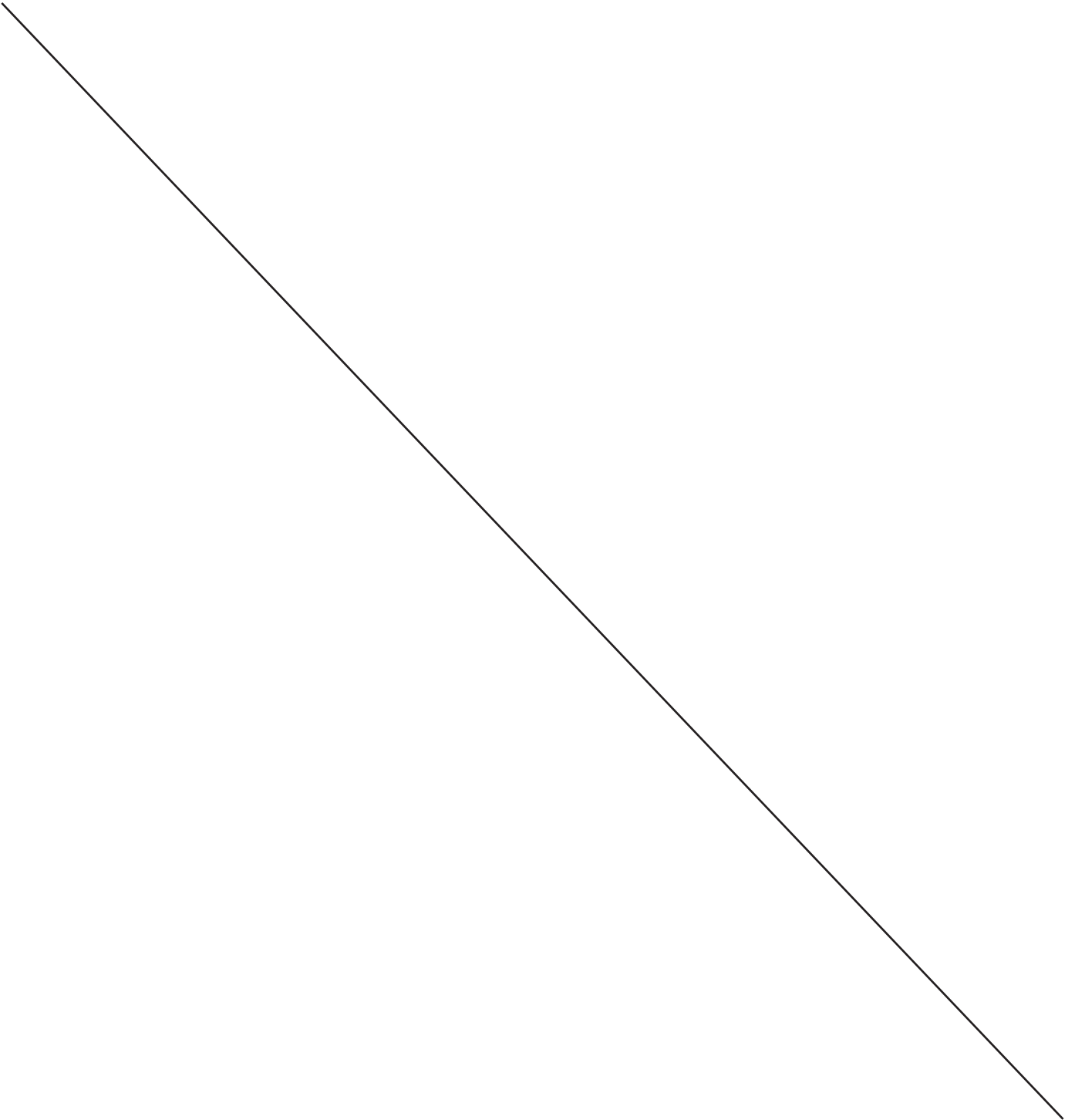
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Pedreira - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-





Imprimir

**Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

PEDREIRA - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>53.224.359,00</b>	<b>24.474.078,31</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	31.217.179,00	14.298.675,49
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.182.700,00	1.869.218,27
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	13.838.250,00	5.799.085,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.986.230,00	2.507.098,87
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>121.826.550,00</b>	<b>55.454.295,44</b>
2.1- Cota-Parte FPE	59.508.000,00	24.389.864,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53.793.000,00	24.389.864,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	5.715.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	49.665.000,00	20.084.763,72
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	278.100,00	112.094,23
2.4- Cota-Parte ITR	15.450,00	1.489,86
2.5- Cota-Parte IPVA	12.360.000,00	10.866.082,73
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>175.050.909,00</b>	<b>79.928.373,75</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))<sup>1</sup></b>	<b>23.222.310,00</b>	<b>11.090.929,07</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>20.540.417,25</b>	<b>8.891.234,35</b>
<b><u>FUNDEB</u></b>		
<b>RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>32.999.800,00</b>	<b>14.994.917,88</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.999.800,00	14.885.346,15
6.1.1- Principal	32.949.800,00	14.795.462,93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	89.883,22
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00





11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.451.850,07	12.451.850,07	10.382.596,01	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal<sup>2</sup></b>			<b>VALOR EXIGIDO (j)</b>	<b>VALOR APLICADO (k)</b>	<b>VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)</b>	<b>% APLICADO<sup>10</sup> (m)</b>
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			10.419.742,30	12.451.850,07	12.451.850,07	83,65
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)<sup>3</sup></b>		<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (o)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)</b>	<b>% NÃO APLICADO (r)</b>
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		1.499.491,79	1.318.699,66	1.318.699,66	0,00	8,79
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)<sup>3</sup></b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)</b>	<b>VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)</b>	<b>VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)</b>
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.785.073,87	314.403,51	314.403,51	0,00	0,00	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.785.073,87	314.403,51	314.403,51	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	

<b>20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>20.924.890,00</b>	<b>13.556.372,58</b>	<b>9.273.555,54</b>	<b>8.489.167,94</b>	<b>4.282.817,04</b>
20.1- Educação Infantil	12.410.600,00	6.775.667,49	5.076.095,25	4.841.626,64	1.699.572,24
20.2- Ensino Fundamental	7.175.600,00	5.590.189,96	3.586.538,49	3.043.580,43	2.003.651,47
20.3- Educação de Jovens e Adultos	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	934.950,00	812.690,93	408.899,43	408.486,47	403.791,50
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	387.740,00	377.824,20	202.022,37	195.474,40	175.801,83
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>					
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)<sup>6</sup></b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>53.614.093,51</b>	<b>27.853.461,98</b>	<b>23.264.177,27</b>	<b>20.410.535,61</b>	<b>4.589.284,71</b>
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	28.315.003,51	13.288.952,83	11.556.339,73	10.493.765,05	1.732.613,10
21.1.1- Creche	20.294.403,51	9.651.641,62	8.112.621,31	7.596.772,89	1.539.020,31
21.1.2- Pré-escola	8.020.600,00	3.637.311,21	3.443.718,42	2.896.992,16	193.592,79
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	25.299.090,00	14.564.509,15	11.707.837,54	9.916.770,56	2.856.671,61
<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>			<b>VALOR</b>		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			9.273.555,54		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			11.090.929,07		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			0,00		
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)			0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>			0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			0,00		
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)</b>			<b>20.364.484,61</b>		
<b>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL<sup>2 e 5</sup></b>	<b>VALOR EXIGIDO (z)</b>	<b>VALOR APLICADO (aa)</b>		<b>% APLICADO (ab)</b>	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	19.982.093,44	20.364.484,61		25,48	
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE<sup>8</sup></b>	<b>SALDO INICIAL (ac)</b>	<b>RP LIQUIDADOS (ad)</b>	<b>RP PAGOS (ae)</b>	<b>RP CANCELADOS (af)</b>	<b>SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)</b>
<b>30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>628.627,59</b>	<b>37.581,95</b>	<b>488.298,52</b>	<b>0,00</b>	<b>140.329,07</b>
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	348.680,35	6.492,43	209.415,27	0,00	139.265,08
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	279.947,24	31.089,52	278.883,25	0,00	1.063,99
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>					

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>		<b>14.589.000,00</b>	<b>6.948.928,10</b>		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		5.324.000,00	2.764.848,07		
31.1.1- Salário-Educação		4.292.000,00	2.126.275,05		
31.1.2- PDDE		1.000,00	168,93		
31.1.3- PNAE		1.007.000,00	636.773,58		
31.1.4- PNATE		24.000,00	453,73		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	1.176,78		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		9.265.000,00	4.184.080,03		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>28.151.986,33</b>	<b>19.871.951,94</b>	<b>6.864.999,22</b>	<b>6.340.487,83</b>	<b>13.006.952,72</b>
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	9.076.601,28	6.741.585,66	1.213.265,91	767.380,12	5.528.319,75
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.434.575,05	3.371.676,05	2.087.310,52	2.059.674,67	1.284.365,53
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.550,00	30.354,05	16.153,46	16.153,46	14.200,59
32.8- OUTRAS	13.589.260,00	9.728.336,18	3.548.269,33	3.497.279,58	6.180.066,85
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>83.406.281,31</b>	<b>48.386.563,22</b>	<b>30.567.033,00</b>	<b>27.148.096,05</b>	<b>17.819.530,22</b>
33.1- Despesas Correntes	63.864.904,98	38.523.852,51	27.345.208,63	24.606.220,65	11.178.643,88
33.1.1- Pessoal Ativo	35.787.201,47	17.717.166,35	17.377.014,31	14.787.050,49	340.152,04
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.260.000,00	2.197.000,00	1.189.293,86	1.189.293,86	1.007.706,14
33.1.4- Outras Despesas Correntes	25.817.703,51	18.609.686,16	8.778.900,46	8.629.876,30	9.830.785,70
33.2- Despesas de Capital	19.541.376,33	9.862.710,71	3.221.824,37	2.541.875,40	6.640.886,34
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	19.536.376,33	9.862.710,71	3.221.824,37	2.541.875,40	6.640.886,34
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31		594.350,75		3.011.240,35	

DE DEZEMBRO DE			
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.994.917,88		2.126.275,05
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.200.250,92		3.165.567,67
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.389.017,71		1.971.947,73
38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.389.017,71		1.971.947,73
<b>EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)</b>	<b>VALOR EXIGIDO (aj)</b>	<b>VALOR APLICADO (ak)</b>	<b>DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO (al)</b>
41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	24.411.770,04	25.902.700,93	-1.490.930,89
42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	29.933.499,55	30.516.224,26	-582.724,71
43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	54.345.269,59	56.418.925,19	0,00
44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	36.285.801,40	37.157.088,85	871.287,45
45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 27/7/2023 Hora da Emissão: 10:44:32

<sup>1</sup>Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

<sup>2</sup>Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup>Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>4</sup>Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup>Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>6</sup>As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

<sup>7</sup>Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

<sup>8</sup>Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

<sup>9</sup>Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

<sup>10</sup>Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

**Prefeitura Municipal de Pedreira**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2023/BIMESTRE Maio - Junho**

RRFO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
			Até o Bimestre (b)				
			(b)	(b/a)x100 (%)			
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	53.224.359,00	53.224.359,00	24.474.078,31		45,98		
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	31.217.179,00	31.217.179,00	14.298.675,49		45,80		
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.182.700,00	3.182.700,00	1.869.218,27		58,73		
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	13.838.250,00	13.838.250,00	5.799.085,68		41,91		
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.986.230,00	4.986.230,00	2.507.098,87		50,28		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	116.111.550,00	116.111.550,00	55.454.295,44		47,76		
Cota-Parte FPM	53.793.000,00	53.793.000,00	24.389.864,90		45,34		
Cota-Parte ITR	15.450,00	15.450,00	1.489,86		9,64		
Cota-Parte IPVA	12.360.000,00	12.360.000,00	10.866.082,73		87,91		
Cota-Parte ICMS	49.665.000,00	49.665.000,00	20.084.763,72		40,44		
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	278.100,00	278.100,00	112.094,23		40,31		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	169.335.909,00	169.335.909,00	79.928.373,75		47,20		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
			Até o Bimestre (d)				
			(d)	(d/c) x 100 (%)			
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	22.442.500,00	22.330.500,00	10.170.741,01	45,55	8.808.632,53	39,45	0,00
Despesas Correntes	19.049.500,00	19.903.500,00	10.159.041,91	51,04	8.796.933,43	44,20	0,00
Despesas de Capital	3.393.000,00	2.427.000,00	11.699,10	0,48	11.699,10	0,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	19.065.900,00	19.065.900,00	9.573.712,84	50,21	5.684.137,96	29,81	0,00
Despesas Correntes	18.209.900,00	18.209.900,00	9.162.047,73	50,31	5.399.173,55	29,65	0,00
Despesas de Capital	856.000,00	856.000,00	411.665,11	48,09	284.964,41	33,29	0,00
SUPORTE FARMACÊUTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	3.125.590,00	3.146.590,00	1.338.719,95	42,55	1.187.111,74	37,73	0,00
Despesas Correntes	2.825.590,00	2.846.590,00	1.316.288,25	46,24	1.164.680,04	40,91	0,00
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	22.431,70	7,48	22.431,70	7,48	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	289.000,00	268.000,00	53.029,19	19,79	44.559,23	16,63	0,00
Despesas Correntes	289.000,00	268.000,00	53.029,19	19,79	44.559,23	16,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	44.934.990,00	44.822.990,00	25.483.173,54	56,85	15.724.441,46	35,08	0,00



**Prefeitura Municipal de Pedreira**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Junho 2023/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO XII (LC n.º 141/2012 art.35)

R\$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					Saldo Final (não aplicando) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Pagas (z)	
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012</b>						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial - XXIII)						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>						
PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
13.306.300,00	13.306.300,00	Até o Bimestre (b)		(%)(b/a)x100		
12.362.500,00	12.362.500,00	5.849.063,12		43,96		
943.800,00	943.800,00	4.771.877,51		38,60		
0,00	0,00	1.077.185,61		114,13		
0,00	0,00	0,00		0,00		
0,00	0,00	0,00		0,00		
122.200,00	122.200,00	56.138,92		45,94		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	13.428.500,00	5.905.202,04		43,98		





**Prefeitura Municipal de Pedreira**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Junho 2023/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)		ATÉ BIMESTRE (e)		ATÉ BIMESTRE (f)		
			%		%		%		
(d/c) x 100		(e/c) x 100		(f/c) x 100					
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	33.425.800,00	34.041.671,85	18.810.601,10	13.794.412,09	40,52	11.962.918,10	35,14	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.077.900,00	25.600.655,94	15.311.388,21	12.727.090,31	49,71	7.755.274,70	30,29	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	3.475.590,00	3.767.246,00	1.853.065,63	1.355.619,95	35,98	1.204.011,74	31,96	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	536.000,00	515.000,00	107.267,16	107.267,16	20,83	87.137,73	16,92	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>61.752.290,00</b>	<b>64.161.573,79</b>	<b>36.082.322,10</b>	<b>27.984.389,51</b>	<b>43,62</b>	<b>21.009.342,27</b>	<b>32,74</b>	<b>0,00</b>	

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interface com a coluna "p" ou com a coluna "h+1" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interface com a coluna "m" ou com a coluna "h+1" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual na LC nº 141/2012.

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI/(h+1) - (15 \times IIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Prefeitura Municipal de Pedreira - SP  
**Relatório de Aplicação no Ensino**  
 Janeiro a Junho 2023/ 2º Trimestre

R\$ 1,00

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		Realizadas
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>24.474.076,31</b>
Receita de Impostos		2.507.098,87
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF		14.298.675,49
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		1.869.218,27
Imposto Transmissivo "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI		5.799.085,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		<b>55.454.295,44</b>
<b>Transferências</b>		<b>24.389.864,90</b>
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		0,00
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.489,86
Cota-Parte do ITR		20.084.763,72
Cota-Parte do ICMS		10.866.082,73
Cota-Parte do IPVA		112.094,23
Cota-Parte do IPI sobre Exportação		<b>79.928.373,75</b>
<b>Total de Receitas de Impostos e Transferências</b>		<b>Arrecadada</b>
<b>Recursos Vinculados</b>		2.845.096,86
Transferências da União		4.179.969,84
Transferências do Estado		111.738,10
Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados		4.280,67
Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios		14.795.462,93
Transferências de Recursos do FUNDEB		109.571,73
Transferências de Recursos do FUNDEB - VAAR		140.979,70
Rec. de Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinc. - FUNDEB		<b>22.187.099,83</b>
<b>Total Recursos Vinculados</b>		<b>Arrecadada</b>
<b>Deduções</b>		11.090.929,07
<b>Total da Deduções</b>		<b>11.090.929,07</b>

FONTE: Depto de Contabilidade.

FABIO VINICIUS POLIDORO  
 CPF: 25X.XXX.XXX-X9  
 Prefeito Municipal

GIOVANA DE CAMPOS TIOZO MAZZINI  
 CRC: 1SPXXX.XXXX-1  
 Diretora Depto. de Contabilidade

JONAS JUCIO  
 CPF: 08X.XXX.XXX-X8  
 Responsável pelo Controle Interno

MARIANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 CPF: 10X.XXX.XXX-X6  
 Secretária Municipal de Educação

DESPESAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
Despesas do Ensino Realizadas com Recursos Próprios	Empenhada	Liquidada	
Despesas do Ensino Fundamental	5.968.014,16	3.788.560,86	
Despesas da Educação Infantil	6.775.667,49	5.076.095,25	
Despesas da Educação Especial	812.690,93	408.899,43	
<b>Total</b>	<b>13.556.372,58</b>	<b>9.273.555,54</b>	
Despesas Realizadas com Recursos Adicionais Dedutíveis da Aplicação	Empenhada	Liquidada	
Ensino Profissional - Recurso Próprios	661.149,30	437.856,51	
Transferências de Recursos ou Convênios Estadual	10.906.783,86	2.833.145,33	
Despesas com Alimentação e Nutrição - PNAE	2.123.640,29	619.373,56	
Despesas com Recursos do Salário Educação	6.841.527,79	3.412.480,33	
<b>Total</b>	<b>20.533.101,24</b>	<b>7.302.855,73</b>	
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB			
(Magistério) - Despesas do Ensino Fundamental	7.442.937,64	7.442.937,64	
(Magistério) - Despesas da Educação Infantil	5.008.912,43	5.008.912,43	
(Demais Despesas) - Despesas do Ensino Fundamental	340.866,42	67.439,61	
(Demais Despesas) - Despesas da Educação Infantil	1.189.969,40	1.156.928,54	
(Demais Despesas) - Despesas da Educação Infantil (Exercício Anterior)	314.403,51	314.403,51	
<b>Total</b>	<b>14.297.089,40</b>	<b>13.990.621,73</b>	
<b>TOTAL DE DESPESA COM O ENSINO</b>		<b>Empenhada</b>	<b>Liquidada</b>
		<b>48.386.563,22</b>	<b>30.567.033,00</b>
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
<b>Empenhada</b>		<b>Liquidada</b>	
<b>30,83%</b>		<b>25,47%</b>	
<b>Aplicação no Ensino (mínimo 25%)</b>		<b>92,83%</b>	
<b>Aplicação no FUNDEB - (mínimo de 90%)</b>		<b>82,76%</b>	
<b>FUNDEB Magistério - (mínimo de 70%)</b>		<b>10,17%</b>	
<b>FUNDEB Outros - (máximo de 30%)</b>		<b>8,14%</b>	

## SETOR DE DÍVIDA ATIVA

## CONVOCAÇÃO

**PEDREIRENSE CHEGOU A GRANDE CHANCE!**

ESTÁ COM IMPOSTOS, TAXAS OU TARIFAS ATRASADOS?  
A PREFEITURA E O SAAE DE PEDREIRA FACILITAM PRÁ VOCÊ!

*São condições super especiais para quitar as dívidas, com descontos inimagináveis sobre os valores inscritos ou não na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2022*

**É A MAIOR OPORTUNIDADE PARA COLOCAR AS CONTAS EM DIA e a opção deverá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2023**

Os débitos consolidados conforme o disposto no artigo 3º, de natureza tributária ou não tributária inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2022, poderão ser liquidados de acordo com os seguintes critérios:

- I - 100% de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em até 12 parcelas iguais mensais e sucessivas;
- II - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;
- III - 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em até 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;
- IV - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em até 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;
- V - 20% (vinte por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

No caso de os débitos se referirem às multas por infrações às leis, decretos e regulamentos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2022, poderão ser liquidados de acordo com os seguintes critérios:

- I - 80% (oitenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;
- II - 60% (sessenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;
- III - 40% (quarenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;
- IV - 20% (vinte por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

**VALORES DAS PARCELAS**

- I - no caso de **pessoas físicas**, a R\$ 50,00 (cincoenta reais);
- II - no caso de **pessoas jurídicas**, a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - no caso de **pessoas jurídicas Microempresas ou empresas de pequeno porte**, a R\$ 100,00 (cem reais);

**DÍVIDAS COM A PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8h ÀS 17h, NA PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3-TÉRREO;**

**DÍVIDAS COM O SAAE: DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8H ÀS 17H, NA AVENIDA JOAQUIM CARLOS, 1539, VILA SÃO JOSÉ.**

**FIQUE EM DIA COM SUAS CONTAS E AJUDE PEDREIRA AVANÇAR AINDA MAIS!**

Pedreira, 19 de julho de 2023

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS  
Setor de Dívida Ativa

**Não importa a hora e nem o lugar!**

**Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:**

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

<https://www.funbepe.org.br>

Click em:  
Diário Oficial e  
faça o Download



**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

**ALERTA**

A cultura de empinar pipa pelas ruas segue sendo preocupante, pois embora tenha lei que proíbe a venda de linhas de cerol para a atividade, **muitos usuários dessa brincadeira** seguem desobedecendo.

As pipas ficam enroscadas na rede elétrica e **podem provocar desgastes nos fios, e levar a curtos-circuitos**. Na tentativa de resgatar uma pipa enroscada na fiação, **também pode ocorrer desligamentos no fornecimento, além de causar acidentes**. É que, caso a pipa fique presa em um equipamento da rede elétrica, **a pessoa pode tomar um choque elevadíssimo**.

As pipas causam o rompimento dos cabos pelas linhas de cerol. A prática também pode **provocar outros acidentes, como cortes graves em pessoas que trafegam pelos pontos** em que se está empinando a pipa.

**Procure espaços como Parques, Praças e Terrenos Baldios; Cuidado com os ciclistas e motociclistas. As linhas podem não ser vistas, causando graves acidentes e até mortes; jamais fique em cima de lajes sem proteção lateral. Qualquer distração pode causar quedas violentas. É proibido o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante** que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

**BRINQUE, APROVEITE, mas NÃO USE CEROL e fique longe das redes elétricas e das vias públicas.**

Secretaria de Segurança e Cidadania

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÃO RESIDENCIAL Nº 03/2021**

Fica o valor mensal da locação do almoxarifado reajustado pelo índice IGP-M com variação de -4,47% a partir do dia 16/06/2023, no valor de R\$ 3.807,75 (três mil, oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 45.692,99 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses, que tem como objeto a locação de imóvel (galpão) localizado na Rua Adriano Corsi, nº 254, Vila São José, na Cidade de Pedreira/SP, com área construída de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, inscrito na Prefeitura Municipal de Pedreira sob nº 01030420431001 e matriculado sob nº 10.725 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira, firmado com os proprietários JANAINA MARCELI FRONER CARBONATO, TIAGO MARCELO FRONER e DANIEL GUSTAVO FRONER. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021. Processo Administrativo nº 336/2021. Data da assinatura: 15/06/2023.

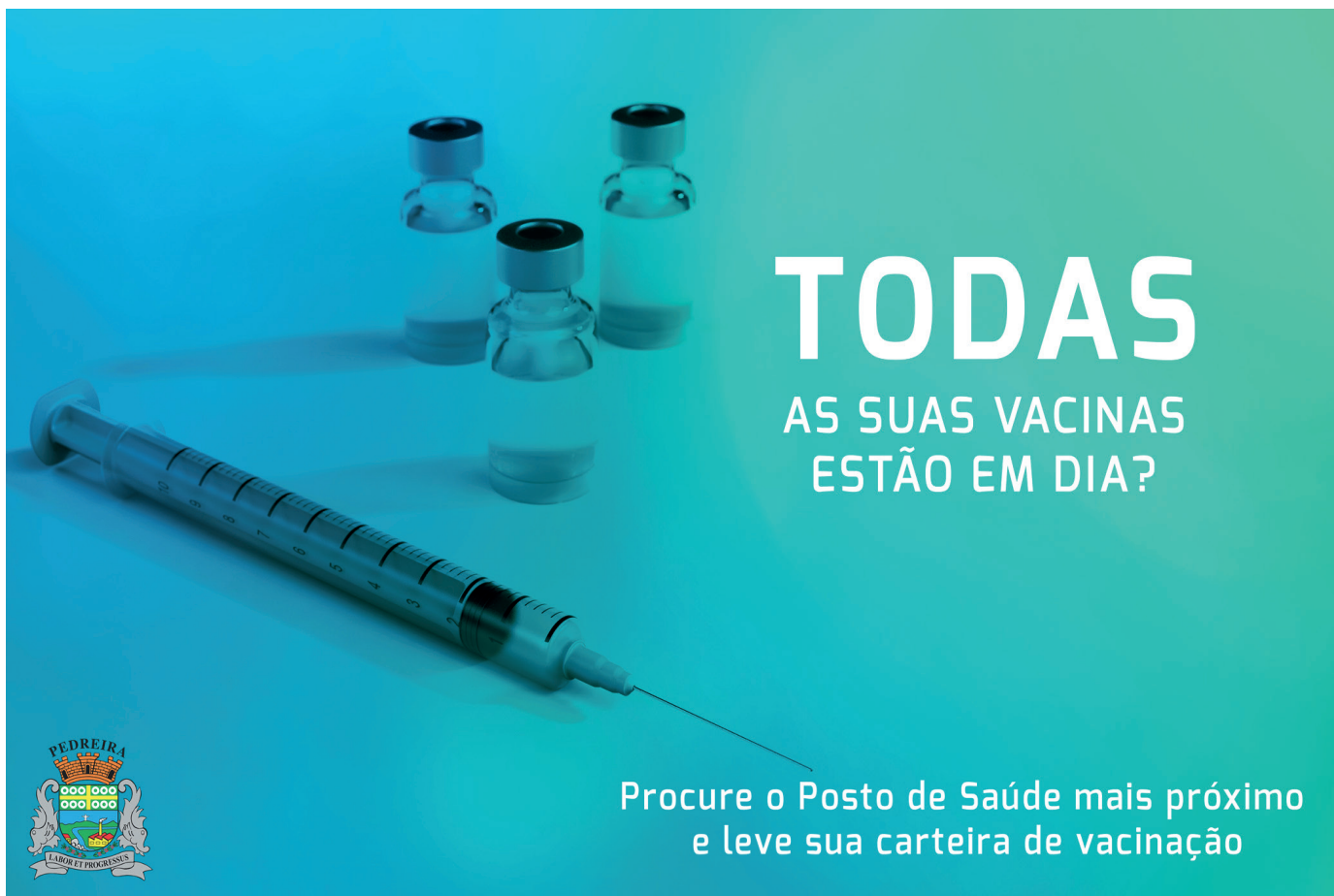
LEONARDO SELINGARDI  
DIRETOR GERAL INTERINO**TELEFONES  
CENTRAL DE  
ATENDIMENTO 156** (19) 3852-7900 (19) 9 9603-0156 (19) 9 9661-0156 (19) 9 9909-0156 (19) 9 9961-0156**CONSAÚDE- CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA  
GERAL**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde - CONSAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas no art. 10 do Estatuto Social do Consórcio, **CONVOCA** todos os membros para participar da Assembleia Geral do CONSAÚDE, que será realizada no dia **08 de agosto de 2023, terça-feira, às 10h**, na Prefeitura Municipal de Pedreira, situada na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, na cidade de Pedreira - SP, CEP: 13.920-000, com a seguinte pauta:-

- A) Eleição do Presidente do Consórcio;
- B) Contrato de Rateio;
- C) Atos de liquidação;

Pedreira, 27 de julho de 2023


FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO  
PresidenteRONALDO ADRIANO GALDINO  
Liquidante



# TODAS

## AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação




# Diário Oficial

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

## PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

### Prefeitura Municipal

#### PODER EXECUTIVO

##### (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, CONSAÚDE}

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

#### INEDITORIAIS

#### FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

#### JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

#### LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

#### SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

#### SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

#### LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

#### PEDRO HENRIQUE IMBRUNITO RABETTI

Estagiário

**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

**Recebimento de Conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior

**Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura de Pedreira

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP